

Normas de Utilização

Pista de Atividades Náuticas

CONTROLO DOCUMENTO

DIAA | REG.1.PAN

Versão: V2

data: setembro | 2021

índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 1º - Objeto		2
Artigo 2º - Propriedade e Gestão		2
Artigo 3º - Finalidade e Características		2
Artigo 4º - Funcionamento		3
CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO		
Artigo 5º - Tipos de utilização		3
Artigo 6º - Utilização coletiva		4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO		
Artigo 7º - Condições de utilização		4
Artigo 8º - Termo de Responsabilidade		6
CAPÍTULO IV – TAXAS E REEMBOLSOS		
Artigo 9º - Taxas		6
Artigo 10º - Reembolsos		6
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS		
Artigo 11º - Medidas de mitigação de risco		6
Artigo 12º - Perdidos e achados		6
Artigo 13º - Seguro		7
Artigo 14º - Ética desportiva		7
Artigo 15º - Qualidade de serviço		7
Artigo 16º - Dúvidas e Omissões		7
Artigo 17º - Revisão		7
Artigo 18º - Entrada em vigor		7

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento estabelece o regime regulamentar aplicável à Pista de Atividades Náuticas, adiante designada por PAN, do Centro Desportivo Nacional do Jamor, adiante designado por CDNJ, incluindo as suas regras de funcionamento e acesso a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos.

2 – O funcionamento e utilização da PAN encontram-se subordinados ao Regulamento Geral do CDNJ, o qual define as condições e os princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do referido centro.

Artigo 2º

Propriedade e Gestão

1 – A PAN é propriedade do Estado, sob a gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P.

2 - A gestão, administração e manutenção da PAN é efetuada através de unidade orgânica de segundo nível – Divisão de Instalações e Atividades Aquáticas – integrada no CDNJ, o qual se subordina hierarquicamente e funcionalmente ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., mediante o disposto na Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.

3 – O CDNJ superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver, e assegura o regular funcionamento da PAN e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a gestão da PAN é efetuada por um gestor/responsável técnico, nomeado pelo Diretor do CDNJ, sob proposta da DIAA, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem na respetiva instalação desportiva.

Artigo 3º

Finalidade e Características

1 – A PAN é uma infraestrutura integrada no Parque Urbano do Jamor, destinada especialmente à prática de atividades de canoagem nas áreas lúdicas, de aprendizagem e treino. Reúne ainda condições para a prática de kayak-polo, regatas de barcos à vela telecomandados e stand up paddleboarding.

2 – A PAN é constituída por:

- a) Uma pista de atividades náuticas com cerca de 775m de comprimento, 0,85m de altura e 13350 m² de área de lâmina de água;
- b) Zona de embarque com 7 “fingers”;
- c) 1 Hangar para arrumação de embarcações;
- d) 1 Campo de jogo de Kayak-Pólo;
- e) 2 Balneários;
- f) 1 Portaria/posto de segurança;
- g) Área administrativa;
- h) Bar / restaurante;
- i) Parque de estacionamento.

3 – A PAN possui um limite máximo de utilizadores de acordo com a modalidade desportiva. Para o efeito da prática de Canoagem, o máximo de utilizadores encontra-se fixado em 180 praticantes.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1 – O período normal de funcionamento da PAN decorre entre as 9h00 e as 21h00, de segunda-feira a domingo.
- 2 – Em casos pontuais e desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem, o CDNJ pode autorizar a alteração do horário de abertura e encerramento da PAN para além do horário estabelecido.
- 3 – A PAN poderá ainda encerrar em períodos em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
- 4 – O CDNJ reserva-se ao direito de interromper o funcionamento da PAN sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de:
 - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
 - b) Realização de eventos desportivos de manifesto interesse público;
 - c) Realização de outros eventos autorizados pelo próprio CDNJ.
 - d) Avarias súbitas de equipamentos que impliquem a interrupção das atividades
 - e) Execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou obras de beneficiação das instalações;
 - f) Situações de força maior que impeçam o normal funcionamento ou por ordem das autoridades competentes para o efeito.
- 5 – A suspensão do funcionamento pelos motivos referidos no ponto anterior será comunicada aos utilizadores e entidades da PAN com a antecedência possível.
- 6 – Em caso de pagamento prévio, a interrupção das utilizações pelos referidos no nº 4 do presente artigo confere ao utilizador / entidade o direito a compensação sob a forma de crédito de valor correspondente ao período em que o mesmo se viu privado.
- 7 – A PAN poderá ainda encerrar em datas festivas, como Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo, por despacho superior do Diretor do CDNJ. A informação referente a tais interrupções será afixada nos locais apropriados da PAN com a antecedência possível.

CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

Tipos de utilização

- 1 – A utilização e cedência da PAN reger-se-á pelo disposto no artigo 5º do Regulamento Geral do CDNJ, nomeadamente:
 - a) Utilização individual;
 - b) Utilização coletiva.
- 2 – Qualquer uma das utilizações mencionadas no ponto anterior contemplará ainda a utilização de equipamento próprio do(s) praticantes(s) ou a utilização de equipamento do CDNJ, mediante a disponibilidade de material existente.
- 3 – A utilização individual e coletiva da PAN encontra-se sujeita à disponibilidade de utilização da PAN e ao pagamento da devida taxa de utilização.
- 4 – Complementarmente e sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, atividades desenvolvidas pelo Desporto Escolar e/ou pela Câmara Municipal de Oeiras terão prioridade de reserva sobre outros pedidos pontuais de utilização.
- 6 – Salvo acordos previamente estabelecidos com entidades, não é permitido a arrumação e guarda de material nas instalações da PAN.

Artigo 6º

Utilização Coletiva

- 1 – A utilização regular por parte de entidades coletivas encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Geral do CDNJ, no que à PAN é aplicável.
- 2 – A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos entre o IPDJ, IP/CDNJ e a entidade, regendo as relações entre as partes.
- 3 - O requerimento referido no nº 1 do presente artigo deverá ser solicitado aos serviços da PAN até ao dia 30 de agosto.
- 4 - Para efeitos do presente artigo, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do CDNJ, no que à PAN é aplicável.
- 5 – Em complemento do disposto no número anterior a atribuição de espaços rege-se-á pelos princípios da universalidade e equidade, podendo ter por base, à data da candidatura (referente à época desportiva corrente):
 - a) o número de atletas da entidade no percurso de Alto Rendimento;
 - b) o número de atletas da entidade integrados em seleções nacionais;
 - c) o número de atletas de escalões de formação envolvidos;
 - d) a avaliação do projeto a desenvolver efetuada pelo CDNJ em articulação com as entidades que enquadram as respetivas modalidades desportivas
- 6 - As entidades utilizadoras devem garantir que os seus técnicos/professores com atividade na PAN são detentores da formação legalmente exigida para o efeito.
- 7 – Em caso da dúvida do disposto no número anterior, poderá a direção da PAN solicitar, em qualquer momento da época, que as entidades façam prova documental da formação legalmente exigida dos seus técnicos / professores.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO

Artigo 7º

Condições de utilização

- 1 - As condições gerais de acesso à PAN regem-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral do CDNJ.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no art. 8º do Regulamento Geral do CDNJ, todos os utilizadores e demais acompanhantes deverão obedecer às regras e instruções definidas para a PAN e às transmitidas pelo pessoal de serviço (gestor de instalação, técnicos e pessoal de segurança) podendo, em caso de desobediência, ser-lhes suspenso o direito de permanência no local.
- 3 - O CDNJ não proporciona enquadramento técnico. O enquadramento técnico da atividade desenvolvida é da responsabilidade da entidade, em utilizações coletivas, sendo que em utilizações individuais os praticantes deverão ser portadores de conhecimentos básicos da modalidade.
- 4 – A utilização da PAN é efetuada por períodos de uma hora.
- 5 – Na prática de atividades é obrigatório o uso de colete de flutuação. Excetuam-se treinos de atletas federados.
- 6 – A idade mínima para a prática da canoagem autonomamente é de 8 anos de idade. A utilização por parte de crianças com idade inferior apenas será permitida com o acompanhamento de um adulto na mesma embarcação.
- 7 – Para a prática de atividades, os utilizadores deverão estar devidamente equipados com material adequado, o qual deverá constar do seguinte:
 - a) Fato de neoprene e botas ou;
 - b) Calções ou fato de banho e t-shirt, ou;
 - c) Fato de treino desportivo.

8 - No caso da utilização de equipamento do CDNJ ou sob a responsabilidade deste, o material requisitado deverá ser entregue em idênticas condições às verificadas no início da utilização, sendo que quaisquer danos serão da responsabilidade exclusiva do utilizador e imputados ao mesmo, nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral do CDNJ.

9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situação de utilização coletiva (exemplo: clubes, escolas, ou outras instituições) os referidos danos serão imputados à entidade.

10 – Nos casos de utilização de equipamento do CDNJ ou sob a responsabilidade deste, os utilizadores são responsáveis pelo transporte do referido equipamento, desde o hangar para a pista e vice-versa após a sua utilização.

11 – Ao disposto no número anterior acresce ainda a lavagem e desinfeção do material após a sua utilização.

12 - A zona de cais de embarcações é reservada aos utentes e utilizadores da pista, sendo por isso vedado o acesso ao restante público.

13 – Devem ser evitados os choques diretos contra as margens, especialmente choques infligidos nas extremidades das embarcações (proas) e com as pagaias.

14 - Na PAN (e zona envolvente) não é permitido:

- a) O acesso de bicicletas no espaço envolvente (na zona interior), salvo acesso por parte de pessoal afeto ao CDNJ;
- b) A entrada de animais;
- c) Alimentar animais, em especial aves que pelas condições ambientais permanecem na envolvente da PAN;
- d) Arremessar quaisquer objetos ou detritos para o interior da pista;
- e) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- f) Entrar dentro de água ou efetuar saltos ou mergulhos;
- g) Correr no cais de embarque ou na zona de balneários;
- h) Sentar no cais de embarque, salvo em situações de orientação de aulas e devidamente supervisionados pelos técnicos/professores responsáveis;
- i) Utilizar embarcações de características diferentes às normalmente utilizadas na PAN, sem a devida autorização do gestor;
- j) Ingerir quaisquer tipos de alimentos ou bebidas no interior das embarcações ou na zona do cais de embarque;
- k) Qualquer atitude que prejudique a boa qualidade da água e a normal utilização da PAN;
- l) A utilização de material inadequado à prática da atividade física que possa deteriorar as instalações;

15 – A utilização dos balneários é exclusivamente destinada aos utilizadores da PAN e encontra-se condicionada ao respetivo género.

16 – O acesso aos balneários por utilizadores com idade igual ou inferior a 8 anos deverá ser efetuado com o acompanhamento de um adulto, sendo o balneário determinado pelo género do acompanhante.

17 – Excluem-se dos dois números anteriores o apoio a crianças e/ou pessoas incapacitadas por parte de funcionários das respetivas instituições/escolas.

18 – O tempo de permanência nos balneários deve ser o mais breve possível, de forma a permitir o acesso a todos os utilizadores. Para o efeito, o acesso aos balneários deverá realizar-se 10 minutos antes do horário de utilização, devendo a saída acontecer até 20 minutos após esse período.

19 - Apenas é permitida a utilização dos cacifos durante o tempo estritamente necessário à realização da atividade desportiva em causa.

20 - Não é permitido transportar as chaves dos cacifos para fora das instalações da PAN.

21 – Não é permitido fazer a barba, depilação e lavar os dentes no balneário.

22 – A PAN não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utilizadores no interior das suas instalações, mesmo que depositados em cacifos.

Artigo 8º

Termo de Responsabilidade

- 1 – Em situações de utilização pontual e coletiva é firmado um termo de responsabilidade pelo responsável do grupo.
- 2 – Em situações de utilização regular e coletiva, o referido termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo, aquando da primeira utilização e renovado anualmente.

CAPÍTULO IV – TAXAS E REEMBOLSOS

Artigo 9º

Taxas

- 1 – A prática de qualquer atividade na PAN encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor, assim como as respetivas reduções e isenções.
- 2 - O pagamento das taxas de utilização destas instalações deverá ser efetuado previamente à realização da atividade, sendo obrigatória a emissão do respetivo recibo.
- 3 – Os descontos aplicáveis por meio do Cartão de Utente reportar-se-ão unicamente ao aluguer de uma canoa, por período de utilização.

Artigo 10º

Reembolsos

- 1 – Para efeitos de retribuição das verbas pagas e não utilizadas, serão privilegiadas as compensações através de créditos em conta de valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado.
- 2 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, poderá efetuar-se a restituição do montante cobrado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

Medidas de mitigação de risco

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º do presente documento, em contexto de necessária mitigação de risco de saúde pública ou outro contexto, poderão ser implementados manuais de procedimentos e planos de contingência, os quais se sobreporão, no que for aplicável.

Artigo 12º

Perdidos e Achados

- 1 - Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações da PAN deve ser entregue na Portaria.
- 2 - No caso de documentos pessoais, sendo possível a identificação do utente, o mesmo será contactado. Na impossibilidade de estabelecer contacto, serão os mesmos entregues à PSP.
- 3 - Os objetos serão devolvidos a quem, inequivocamente, prove a sua pertença.
- 4 - Os objetos não reclamados serão definitivamente considerados perdidos no final de cada época desportiva, sendo doados a Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 13º

Seguro

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Regulamento Geral do CDNJ, é garantida a existência de seguro, nos termos da lei em vigor, para os praticantes de atividades que decorram na PAN.
- 2 – Os utilizadores poderão consultar as condições do seguro na receção da PAN.

Artigo 14º

Ética Desportiva

O comportamento dos utilizadores, do pessoal de serviço e dos espectadores das modalidades e atividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo, boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 15º

Qualidade do Serviço

O CDNJ obriga-se a prestar um serviço de qualidade, colocando à disposição dos utentes da PAN um livro de reclamações, conforme previsto na legislação em vigor.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

- 1 – O funcionamento da PAN encontra-se regulado pelo disposto no Regulamento Geral do CDNJ e no presente regulamento específico da PAN.
- 2 – Quaisquer dúvidas ou omissões que persistam serão solucionadas pelo Diretor do CDNJ ou pelo Conselho Diretivo do IDPJ, I.P. por proposta do Diretor do CDNJ.

Artigo 17º

Revisão

O presente regulamento geral poderá ser revisto sempre que se verifique a necessidade de se proceder a alterações ou atualizações.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento geral entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021.